





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/707.045-1	MGE2503274972	28/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
262.593.688-60	GUSTAVO ZANINI SVERZUT
035.811.218-40	MARCO ANTONIO BALBO



**USINA UBERABA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.674.341/0001-91

NIRE nº 313.0002238-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **USINA UBERABA S.A.**, com endereço na Fazenda Uberaba, Rodovia 304, Km 2,5, entrada Rodovia MG190, s/nº, Zona Rural, CEP 38.001-970, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais (“Companhia”).

**2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença das acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3. Composição da Mesa:** Entre os presentes, foi eleita a seguinte mesa diretora dos trabalhos: Presidente, Sr. Clésio Antonio Balbo, e Secretário, Sr. João Luiz Sverzut.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme e pelo rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme será previsto no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina Uberaba S.A.”* a ser firmado entre a Companhia, a Usina Santo Antonio S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 71.324.784/0001-51 (“Usina Santo Antonio”), a Usina São Francisco S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.324.792/0001-06 (“Usina São Francisco”), Caldepar Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.495/0001-08 (“Caldepar”)



e, em conjunto com a Usina Santo Antonio e a Usina São Francisco, as “Fiadoras”) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente) e no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Usina Uberaba S.A.*”, a ser firmado entre a Companhia, as Fiadoras e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente) e, uma vez aprovada a deliberação do item (i) da presente Ordem do Dia, (ii) a autorização a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, para (ii.a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (ii.b) celebrar a Escritura de Emissão, o Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e do Contrato de Distribuição, quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, (ii.c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (ii.d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e, ainda (iii) ratificar todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, em consonância com as deliberações ora propostas.

**5. Deliberações:** Após exame e discussões, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade



e sem quaisquer restrições:

**(i) Aprovar** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

**(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(b) Enquadramento do Projeto como Prioritário:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável, e contará com o incentivo previsto nas referidas normas, tendo em vista que a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures serão aplicados no pagamento futuro e/ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e seu enquadramento como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.005195/2025-16, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 29 de setembro de 2025, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0019063/2025 (“Protocolo de Enquadramento MME”), cuja cópia encontrará-se no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos na forma da regulamentação em vigor;

**(c) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo de Enquadramento MME, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Companhia, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados ao Projeto, desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme for detalhado na Escritura de Emissão;



- (d) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (f) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pelas Fiadoras;
- (h) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (i) Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (j) Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (k) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para **(i)** verificação da demanda das Debêntures; e **(ii)** fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").
- (l) Distribuição Parcial.** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures;
- (m) Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da Emissão, o agente de liquidação será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro,



CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação"). O escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador"), a qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(n) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

**(o) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(p) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(q) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(r) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 3.669 (três mil e seiscentos e sessenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme vierem a ser previstas na Escritura de Emissão;

**(s) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(t) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, totalizando R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de



Emissão.

**(u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas sem limitação: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição ;

**(v) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

**(w) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas



divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ("Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento");

**(x) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

**(y) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, no mês de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2032 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures");

**(z) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(aa) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso,



notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

**(bb) Garantia Fidejussória:** Com o objetivo de assegurar o cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Total da Emissão, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso de resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme for previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os detentores das Debêntures venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Fiança (“Obrigações Garantidas”), as Fiadoras obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, como fiadoras em relação à integralidade das Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança Usina Santo Antonio”, “Fiança Usina São Francisco” e “Fiança Caldepar”, respectivamente, sendo estas, quando em conjunto, a “Fiança”), observado que cada Fiadora será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Companhia detida, direta e/ou indiretamente, por cada Fiadora na data da execução da Fiança, nos termos e condições a seguirem descritos na Escritura de Emissão;

**(cc) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente



regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme for previsto na Escritura de Emissão;

**(dd) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme for descrito na Escritura de Emissão;

**(ee) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa;

**(ff) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;

**(gg) Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação



judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático");

**(hh) Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos a serem listados na Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o que for disposto na Escritura de Emissão, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"); e

**(ii) Demais Condições:** Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(ii)** Considerando a aprovação do item (i) das deliberações acima, **autorizar** os a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, com plenos poderes nos termos do Estatuto Social da Companhia, a (ii.a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, (ii.b) celebrar a Escritura de Emissão, o Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e do Contrato de Distribuição, quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais procurações, (ii.c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (ii.d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos



necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM e/ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

**(iii) Ratificar** todos os atos praticados relacionados às deliberações acima.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a respectiva ata que, lida e considerada conforme, foi assinada pelos membros presentes.

Uberaba/MG, 28 de outubro de 2025.

*(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*



*Página de Assinatura da ata de Assembleia Geral da Usina Uberaba S.A., realizada em 28 de outubro de 2025.*

Mesa:

---

**Clésio Antonio Balbo**

Presidente

---

**João Luiz Sverzut**

Secretário

Acionistas:

**USINA SANTO ANTONIO S.A.**

---

**Clésio Antonio Balbo**

Diretor Presidente

---

**Frederico Fontes Balbo**

Diretor Financeiro

**USINA SÃO FRANCISCO S.A.**

---

**Clésio Antonio Balbo**

Diretor Presidente

---

**Frederico Fontes Balbo**

Diretor Financeiro

**CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

**João Luiz Sverzut**

Administrador

---

**Rubens André Cherubim**

Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/707.045-1	MGE2503274972	28/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
747.422.648-00	CLESIO ANTONIO BALBO
221.710.998-79	FREDERICO FONTES BALBO
185.415.938-00	JOAO LUIZ SVERZUT
029.556.528-49	RUBENS ANDRE CHERUBIM





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINA UBERABA S/A, de NIRE 3130002238-2 e protocolado sob o número 25/707.045-1 em 29/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13149659, em 31/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
262.593.688-60	GUSTAVO ZANINI SVERZUT
035.811.218-40	MARCO ANTONIO BALBO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.422.648-00	CLESIO ANTONIO BALBO
185.415.938-00	JOAO LUIZ SVERZUT
029.556.528-49	RUBENS ANDRE CHERUBIM
221.710.998-79	FREDERICO FONTES BALBO

Belo Horizonte, sexta-feira, 31 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2025, às 14:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://www.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/707.045-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13149659 em 31/10/2025 da Empresa USINA UBERABA S/A, Nire 31300022382 e protocolo 257070451 - 29/10/2025.

Efeitos do registro: 28/10/2025. Autenticação: 6FEDA96193D9D2C4291E52A4A82C119AF95E8747. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/707.045-1 e o código de segurança hYo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital  
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

### Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 31 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13149659 em 31/10/2025 da Empresa USINA UBERABA S/A, Nire 31300022382 e protocolo 257070451 - 29/10/2025.

Efeitos do registro: 28/10/2025. Autenticação: 6FEDA96193D9D2C4291E52A4A82C119AF95E8747. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/707.045-1 e o código de segurança hYo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.